



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI N°. 898/2010

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, EMERSON SANTO STRESSER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para inclusão na Lei Municipal nº. 864/2009, de 17 de dezembro de 2009, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco do Sul para o Exercício Financeiro de 2010, de Atividade Orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por funções, subfunções e programas, e classificação da despesa segundo a sua natureza e por fontes, conforme abaixo discriminado:

Órgão	05	-	Secretaria Municipal de Ação Social		
Unidade Orçamentária	003	-	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		
	08.243.08025-001	-	Diagnosticar a realidade da criança e do adolescente		
Fonte	01000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	3.3.90.30.00.00	-	Material de Consumo	R\$	15.000,00
	3.3.90.33.00.00	-	Passagens e despesas com locomoção	R\$	10.000,00
	3.3.90.36.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
	4.4.90.52.00.00	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
Total de Suplementação				R\$	65.000,00

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, da Lei 4.320/64, o do cancelamento parcial de dotações constante do Orçamento Programa em vigor:

Órgão	05	-	Secretaria Municipal de Ação Social		
Unidade Orçamentária	001	-	Manutenção das Atividades da Ação Social		
	08.244.08012-016	-	Manutenção das Atividades da Ação Social		
Fonte	01000	-	Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
	3.3.50.43.00.00	-	Subvenções Sociais	R\$	65.000,00
Órgão	003	-	Divisão de Material		
Total Cancelamento				R\$	65.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

2

Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO
SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de junho de 2010.

EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal